

As terras indígenas e o Movimento Comunero: Novo Reino de Granada, 1781.

Cristiane Checchia*

I. Introdução

Durante muito tempo, em meio aos esforços pela criação e consolidação do panteão de heróis nacionais colombianos, o Movimento Comunero foi visto como uma luta anticolonial, que teria colocado em risco a autoridade real no Novo Reino de Granada, dando início ao processo que culminaria nas lutas de Independência do início do século XIX: um primeiro passo na cadeia evolutiva em radicalidade dos movimentos de contestação dos heróis da nação ou, em outra chave, do "povo colombiano", contra a dominação espanhola.

Embora seja essa a interpretação que perdura ainda em boa parte dos livros didáticos atualmente publicados na Colômbia, a historiografia mais recente mostrou a impropriedade de se analisar o Movimento Comunero sob tal enfoque. Como também no caso dos estudos de outros levantes, revoltas, saques, distúrbios que eclodiram por toda a América ibérica no final do século XVIII, superada a ânsia em se enxergar princípios de nacionalismo em qualquer manifestação de descontentamento, pôde-se precisar com mais cuidado a linha tênue que separa essas contestações, que não subvertem os fundamentos do *status quo*, dos ensaios sediciosos que apresentam propostas deliberadas de subversão da ordem pública e dos padrões de organização do Estado, na formulação de István Jancsó¹.

Não só isso, à medida que deixaram de ser vistas apenas como parte do grande "pacote pré-independência", abriu-se espaço para que outras questões fossem formuladas pelos historiadores em relação a aspectos específicos destas revoltas ou sedições.

* Pós-graduanda em História social - FFLCH / USP.

¹ JANCÓSÓ, István. Sedição e vida privada. In: *História da vida privada no Brasil*, vol.1. São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 388-437

No caso do Movimento Comunero neogranadino, o que chama a atenção é a amplitude social e a multiplicidade de interesses que estiveram em jogo no desenrolar dos conflitos: grandes fazendeiros *criollos*; pequenos agricultores; populações indígenas; escravos negros; pequenos comerciantes; tropas e *criollos* fiéis à Coroa, estiveram todos frente a frente, ora unidos ora em desacordo. Neste texto, pretende-se analisar mais de perto a participação dos indígenas no Movimento Comunero, e a relação dessa participação com o processo de desvinculação e expropriação de suas terras comunais.

Em um primeiro momento, será feita uma breve exposição da cronologia do Movimento Comunero, através da qual será possível vislumbrar a multiplicidade de interesses e a natureza mesma do conflito. A seguir, uma análise da questão das terras indígenas na segunda metade do século XVIII e a relação dessa questão com o Movimento Comunero, passando pelas discussões sobre a cláusula das terras indígenas presentes nas negociações dos comuneros com a Coroa.

II. O Movimento Comunero

No início do ano de 1778, o visitador Juan Francisco Gutierrez de Piñeres chegava a Santa Fé de Bogotá, com a missão de reforçar a coleta de impostos no Novo Reino de Granada. Os motivos de sua visita vinculam-se à implementação das medidas que faziam parte do projeto reformista borbônico que a Coroa tentava executar neste último quarto de século em suas colônias de América. Em um contexto em que o império espanhol se via em uma posição cada vez mais marginal em relação ao conjunto das demais potências europeias², suas possessões americanas passavam a ser vistas como tábuas de salvação às quais se agarravam sofregamente os anseios metropolitanos. Em Nova Granada, como no Perú, o aspecto fiscal das reformas originou protestos particularmente amplos e violentos³.

Gutierrez de Piñeres fora investido de amplos poderes sobre o erário real. O Vice rei Manuel Antonio Florez percebeu logo que o aumento da pressão fiscal sobre os colonos poderia facilmente estalar em revoltas. Sua advertência, contudo, não foi

² A crise do Antigo Sistema Colonial, e as transformações pelas quais passavam então os impérios ibéricos são fundamentais para a compreensão, tanto das reformas que as Coroas tentavam implementar, quanto das manifestações de inconformismo nas colônias. HALPERÍN DONGHI, T. *Reforma y disolución de los imperios ibéricos, 1750-1850*, Madrid, Alianza editorial, 1985; JANCÓS, I. op. cit. p. 390, nota 1; NOVAIS, F. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial, 1777-1808*, São Paulo, Hucitec, 1996.

ouvida, sendo ele obrigado pela Coroa a apoiar incondicionalmente os planos de Gutierrez⁴. Em 1780, a lista de impostos passou a incluir quase todos os artigos consumidos na colônia, os preços do tabaco e da aguardente foram dobrados e o imposto da Armada de Barlovento, um antigo imposto que havia caído em desuso, passou a ser novamente cobrado.

Especificamente quanto ao tabaco, já havia muito vinham sendo adotadas medidas que visavam tirar um melhor proveito de sua produção para os cofres reais. Em 1740, a coroa deu instruções para que o vice-rei Eslava organizasse a produção e a distribuição do tabaco, que até então haviam se dado no esquema de livre cultivo e comercialização, como monopólio do Estado. Essas instruções vieram a se concretizar em 1764, quando a administração do imposto do tabaco foi cedida a particulares, mediante o sistema de remate. Este sistema de administração privada durou até 1774, quando as autoridades vice reinais assumiram diretamente a administração do imposto e da circulação do produto, fixando as zonas de cultivo e de distribuição. Já quando da visita de Gutierrez de Piñeres, o visitador buscou implantar uma nova reorganização do sistema: foram estabelecidas quatro zonas de cultivo (Ambalema, Girón, Pore-Nunchía y Palmira) e seis administrações e feitorias de distribuição para todo o Vice reino. Segundo Jaramillo Uribe, "a isto foram agregadas estritas normas técnicas para a elaboração e empacotamento da folha e um sistema para o controle minucioso da comercialização"⁵.

Devido a tudo isso, numerosos povoados e regiões que antes produziam livremente o tabaco, não mais poderiam fazê-lo, sobretudo em Antioquia e Santander. O aumento de impostos sempre foi impopular, mas o aumento das taxações somada ao reforço dos monopólios estatais e à nova cobrança da odiada taxa da Armada de Barlovento não poderia deixar de exacerbar os ânimos para além do que seria administrável: apenas dez dias depois da publicação da "Instrução de novos impostos",

³ HALPERÍN DONGHI, op.cit, p.81, nota 2.

⁴ KUETHE, A. T. *Reforma militar y sociedad en la Nueva Granada, 1773-1808*. Bogotá, Banco de la República, 1993, p.200. Em relação a esse aspecto, é interessante notar que, diferentemente dos administradores que viviam na metrópole, vários burocratas espanhóis que já haviam passado certo tempo nas colônias americanas percebiam sinais sérios de desequilíbrio no pacto colonial. Talvez até mesmo a elite crioula não enxergasse tão longe quanto alguns desses burocratas. Em 1781, por exemplo, José de Abalos, um desses pequenos ilustrados, intendente do Exército e Real Fazenda da Governação e Capitania Geral da Venezuela, envia a Carlos III um projeto para a instalação de monarquias no Novo Mundo e nas Ilhas Filipinas. Muñoz Oraá, Carlos E. Pronóstico de la independencia de America, y un Proyecto de Monarquías en 1781. In: *Revista de Historia de América*, México, nº 50, dezembro 1960, p. 439-473.

⁵ JARAMILLO URIBE, Jaime. La Economía del Virreinato, 1740-1810. In: Ocampo, José Antonio (comp.). *Historia Económica de Colombia*. Biblioteca Familiar Colombiana, Presidencia de La República de Colombia, 4ª ed. 1997

em 12 de outubro de 1780, começaram a estalar sublevações em vários povoados. As movimentações partiram primeiramente de pequenos agricultores e pequenos comerciantes⁶, mas em breve a aristocracia proprietária de terras da região começou a tomar parte nas revoltas.

A cidade de Socorro, na província de Tunja, foi uma das áreas mais afetadas pelas medidas de Piñeres. Foi ali que, em 16 de março de 1781, no então Novo Reino de Granada, na cidade de Socorro, aos gritos de "*Viva el rey y muera el mal gobierno!*", irrompia o chamado Movimento dos Comuneros. Propriedades oficiais foram destruídas e saqueadas e coletores de impostos foram perseguidos pelas ruas. Em pouco tempo, representantes das populações indígenas da região também passaram a apoiar massivamente a revolta, embora por motivos que lhes eram próprios, como se verá mais adiante.

Em 18 de abril, mais de 4 mil pessoas reuniram-se nas ruas e uma junta, chamada El Común, foi eleita para dirigir o movimento. O *criollo* Juan Francisco de Berbeo foi escolhido general, em companhia de Salvador Plata, Antonio Monsalve y Francisco Rosillo, quem constituíram a junta.

Nas semanas seguintes outras cidades importantes, como Pamplona, Llanos e Girón, passam a aderir à revolta e 15 e 25 mil comuneros⁷ tomaram passo a caminho de Santa Fé. Gimenez Piñeres foge da capital em direção a Cartagena, perseguido, embora sem sucesso, por José Antonio Galán, capitão enviado pelo próprio general Berbeo.

Galán se tornará a figura de maior destaque na historiografia sobre os comuneros, devido à liderança exercida por ele entre os extratos mais baixos que aderiram à revolta. Mestiço, oriundo de Charalá, tinha cerca de 32 anos na ocasião da revolta. Por onde quer que tenha passado (Facatativá, Graduas e Honda) levantou os ânimos da população. Quando em Mariquita, deu liberdade aos escravos de uma mina. Já nessa ocasião, as lideranças comuneras *criollas* negociavam a rendição com as autoridades espanholas em Zipaquirá, em junho de 1781. Convencido do não cumprimento dos acordos firmados, Galán continuou a buscar apoio da população para a continuidade da revolta. O aparelho repressivo colonial em Nova Granada foi então todo mobilizado para a captura do líder mestiço.

⁶ KÖNIG, Hans-Joachim. *En el camino hacia la nación - nacionalismo en el proceso de formación del Estado y de la nación de la Nueva Granada, 1750-1856*. Bogotá, Banco de la República, 1996, p.128

⁷ A historiografia não se mostra em acordo em relação ao número preciso.

Contudo, não foram apenas as tropas da Coroa que saíram em sua perseguição. Os próprios líderes comuneros *criollos* já estavam preocupados com os rumos que tomavam os conflitos que eles mesmos haviam ajudado a propagar. No dia 13 de outubro de 1781, Galán foi aprisionado por Salvador Plata, o mesmo que fora eleito para integrar a junta ao lado de Berbeo.

No início de 1782, Galán, ao lado de outros três líderes rebeldes populares, Molina, Alcantuz e Ortiz, foi enforcado e esquartejado, e partes de seu corpo foram expostas exemplarmente nas ruas das cidades por onde passou. Às lideranças *criollas*, contrariamente, nenhuma punição foi imputada. Embora a Coroa tenha descumprido o acordo firmado em Zipaquirá, a lealdade dos *criollos* foi mantida pela garantia da manutenção de seus poderes locais⁸ e pelo temor gerado entre eles pelo desenrolar da revolta, que já não estava mais sob seu controle.

III. A participação indígena no Movimento Comunero

Dentre os cerca de 20 mil homens que tomaram parte na revolta, segundo Ocampo Lopez, a metade era constituída por grupos indígenas de toda a região central e oriental de Nova Granada, armados com suas respectivas ferramentas de campo⁹. Embora o processo de divisão e anexação das terras indígenas tenha alcançado sua intensidade máxima somente a partir de meados do século XIX, a ampla receptividade do movimento comunero entre os grupos indígenas é reveladora do descontentamento profundo provocado pelos efeitos das reformas borbônicas sobre essas populações já a partir da segunda metade do século XVIII.

Segundo Edda Samudio,

"a política agrária reformista borbônica, que obedecia à finalidade econômica de impulsionar a capacidade produtiva de suas colônias a fim de propiciar ao máximo o comércio intercolonial e metropolitano, se levou a cabo em grande medida, no caso do Novo Reino de Granada (...) às custas das terras dos resguardos"¹⁰.

Inspirados pelas doutrinas dos fisiocratas franceses, os reformistas espanhóis passavam a atribuir à agricultura, fundamentada na propriedade imobiliária individual, a

⁸ Sobre essa questão Margarita Garrido deu o exemplo da família Millán, de Tocaima. GARRIDO, Margarita. *Reclamos y representaciones - variaciones sobre la política en el Nuevo Reino de Granada, 1770-1815*, p. 162-172

⁹ OCAMPO, Lopez. *Breve historia de Colombia*. Caracas, Academia Nacional de la Historia, col. El libro menor, 155, 1989, p.169

¹⁰ SAMUDIO A., Edda O. La transformación de la propiedad comunal en Venezuela y Colombia através del proceso de desvinculación de bienes. In: *El proceso desvinculador de bienes eclesiásticos y*

base principal da prosperidade econômica do reino. Para a realização de seus novos planos econômicos destinados às colônias, não convinha a manutenção das propriedades comunais trabalhadas a partir da organização tradicional das comunidades¹¹. Desse modo, a tradicional atitude protetora e paternalista em relação aos resguardos indígenas cedia agora lugar à lógica reformista regida por critérios sócio-econômicos. Tratava-se de uma mudança da política segregacionista que a Coroa adotara até então, para uma política de integração econômica do indígena ao restante da sociedade¹².

Segundo essa lógica, a alienação, divisão e venda das propriedades comunais serviriam não apenas para dar uma destinação mais produtiva à terra, como também, ao tirar o indígena do isolamento de seus resguardos, fariam dele um homem 'de razón', falante do espanhol e com acesso à educação elementar.

Assim, a partir da segunda metade do século XVIII iniciou-se o processo traumático de transladação e agregação de povos, redução de suas terras e expulsão de comunidades inteiras do campo. Esse processo é concretamente observável quando da passagem dos visitantes Berdugo y Oquendo e Moreno y Escandón¹³.

Berdugo y Oquendo chegou ao Novo Reino de Granada no ano de 1755, e visitou 85 povoados indígenas¹⁴ nas jurisdições de Tunja, Velés e Santa Fé de Bogotá. Sob pressão dos agricultores, e com o argumento da diminuição demográfica das populações indígenas, sugeriu ao Vice rei, em informe de 7 de maio de 1757, a divisão das terras dos povoados que conservavam apenas um terço de sua população e a venda das mesmas aos agricultores. Contudo, mesmo quando o argumento demográfico não poderia funcionar como justificativa, não havia garantia aos indígenas de que estes poderiam continuar dispendo de suas terras. Segundo Oquendo y Berdugo, em determinados locais, embora os indígenas tivessem o usufruto das terras, não tinham assegurado o domínio absoluto das mesmas, cujos títulos se encontravam

comunales en la América española, siglos XVIII y XIX. Cuadernos de Historia Latinoamericana, AHILA, 1999, p.158.

¹¹ idem ibidem, p.158 e Halperín Donghi, op.cit. p. 197

¹² KUETHE. Op.cit., nota 4. Note-se que se trata de uma preocupação econômica. A integração do indígena ao corpo da **nação**, será uma preocupação dos estadistas do século XIX. Cf. Halperin Donhi, op.cit, p.167. Na região da Costa do Atlântico, ainda no século XVIII, não foi o critério sócio-econômico que prevaleceu para a transladação de povoados indígenas e sim a tentativa de submeter a rebeldia dos Chimilas. SAMUDIO, op.cit., p.170, nota 10.

¹³ Sobre estas visitas ver SAMUDIO, op.cit, p. 164-171, nota 10 e SAFFORD, Frank. Race, integration and progress: elite attitudes and the indian in Colombia, 1750-1870. In: *Hispanic American Historical Review*, 71:1, february, 1991, p. 4-6.

¹⁴ É difícil saber exatamente qual o critério usado pelo visitador para classificar como "indígenas" aos povoados pelos quais passou, já que muitos deles contava com a presença de grande número de brancos e mestiços.

freqüentemente em mãos da Igreja ou extraviados. Tais terras foram logo arrematadas e vendidas a influentes agricultores de Tunja.

Em povoados indígenas onde agricultores brancos já arrendavam terras, o visitador defendia a maior presença de brancos, para que estes não ficassem sujeitos à arbitrariedade dos líderes indígenas da comunidade.

A passagem de terras comunais às mãos de agricultores brancos foi também verificada em outras zonas, não cobertas pela visita de Berdugo. Foi esse o caso do povoado de La Cruz, na jurisdição de Almaguer. Em 1756, Arguelta y Murillo, um juiz encarregado, baseando-se na ausência de títulos, em uma 'vista d'olhos' e em informações fornecidas pelos próprios interessados no assunto, arrematou o terreno do povoado ao alcaide ordinário de Almaguer, apesar dos protestos enérgicos dos índios¹⁵.

Anos mais tarde, em 1775, quando da visita do fiscal *criollo* Moreno y Escandón, foi realizada uma grande operação de transladação e agrupamento de povos em Vélez, Pamplona, Girón e em vilas de Socorro e San Gil: 16 pueblos foram concentrados em 5, e as terras das 11 comunidades trasladadas passaram à Coroa e foram arrematadas. Pressionados pela concentração populacional nos povoados agrupados, aos indígenas não restava outra alternativa a não ser buscar suplementar sua renda empregando sua mão-de-obra nas fazendas.

Foi exatamente na região que inclui essas cidades que o Movimento Comunero se espalhou rapidamente. Portanto, ao lado da reivindicação de redução de impostos e dos monopólios estatais exigidos pelos plantadores e comerciantes de tabaco, havia dentre eles o vasto contingente de indígenas a dar vazão às suas próprias insatisfações em relação à nova política de terras adotada pelos reformistas borbónicos no período imediatamente anterior. Segundo Margarita Garrido, a utopia maior dos índios comuneros era a de obter a restituição dos resguardos e das minas de sal que lhe haviam sido expropriadas. Seu desejo era o de por um ponto final a todos os abusos cometidos não só por corregedores, mas também por grandes e pequenos proprietários de terras, padres e habitantes de cidades próximas¹⁶. As principais motivações dos grupos indígenas para lutarem ao lado dos comuneros se voltavam, portanto, contra seus aliados¹⁷.

¹⁵ SAMUDIO, op.cit., p.167, nota 10.

¹⁶ GARRIDO, op.cit. p.282, nota 8.

¹⁷ KÖNIG, op.cit, p.130, nota 6.

Quando José Antonio Galán começa a se apoiar nessas populações para difundir a revolta, as demais lideranças perceberam logo que os indígenas poderiam ser mais que simples massa de manobra, e que as rédeas do movimento estava a escapar de suas mãos¹⁸. O exemplo tão próximo de Túpac Amaru tornava-se então uma preocupação comum tanto às autoridades coloniais quanto aos próprios líderes comuneros *criollos*¹⁹.

Tal preocupação não parecia ser casual, já que os próprios comuneros mais rebeldes procuravam aproximar-se à imagem da revolta peruana, integrada sobretudo por contingentes índios. Segundo Laviana Cuetos, os indígenas foram "fortemente comocionados com a notícia da revolta de Túpac Amaru". Mesmo após sua morte, o édito de Coroação do "imperador inca" foi publicado em Nova Granada²⁰.

Essa inspiração fica bastante clara no relatório do intendente José de Aballos à Carlos III, quando refere-se ao abatimento que a derrota de Túpac Amaru fez surtir entre os sublevados neogranadinos,

*"Durante estas revoluciones se recibió la noticia de la derrota y prision del indio Túpac-Amaru y según las cartas de Maracaibo produjo un notable efecto en los sublevados de Santa Fe este suceso, desatándolos considerablemente, y lo mismo a los naturales, sus apasionados, infiriéndose de esto el que había en ellos alguna correspondencia. (...) Debo manifestar a V.M., con el candor y sencillez que corresponde y me es natural, el que los progresos de Túpac-Amaru eran a estas gentes muy plausibles, celebrándolos en sus asambleas con bastante recocijo, y que la derrota y prisión les ha sido por el contrario de grande sentimiento y pena"*²¹

A valorização da correspondência com o movimento peruano expressa pelos indígenas neogranadinos e por aqueles que lutavam ao lado de Galán, era feita em chave inversa pelos *criollos* comuneros que passaram a ajudar a reprimir a revolta. Ao entregar rendido José Antonio Galán ao Vice rei, Salvador Plata pronuncia as seguintes palavras: "*Presento a los pies de V.A. al Túpac Amaru de nuestro reino*"²².

IV. As Capitulações de Zipaquirá

Os temores causados pela amplitude que havia tomado a revolta e pelo exemplo concreto que se apresentava do outro lado das fronteiras andinas, fizeram com que em maio de 1781, pouco mais de um mês depois de iniciado o Movimento, os líderes

¹⁸ Além, evidentemente, do temor causado quando Galán libertou escravos negros em Mariquita.

¹⁹ O censo geral do Vice-reino de 1778 mostrava que 19% da população era composta por grupos indígenas, quase 50% por mestiços e 7% por negros.

²⁰ LAVIANA CUETOS, Maria Luisa. Movimientos subversivos durante el siglo XVIII. In: *Revista de Indias*, 1986, vol. XLVI, n° 178, p.489

²¹ *Representación del intendente Abalos dirigida a Carlos III, en la que pronostica la independencia de America y sugiere la creación de varias monarquías en el Nuevo Mundo e Islas Filipinas -- apêndice documental de 3*, In: Muñoz Oraá, Carlos E. op.cit.

²² LAVIANA CUETOS, op.cit, p.489, nota 20.

criollos aceitassem discutir a rendição com as autoridades coloniais. Tal acordo, assinado no dia 8 de junho, foi mais tarde suspenso pelos ouvidores da Coroa, mas o que interessa aqui é o exame da forma como foi tratada a questão das terras indígenas nas Capitulações de Zipaquirá, compostas por 35 cláusulas elaboradas pelos *criollos* para as negociações com a administração colonial espanhola. São consideradas por alguns o documento antireformista mais expressivo de seu tempo²³. Dentre as exigências *criollas* constavam a supressão e o rebaixamento dos impostos, a liberdade de cultivo e de comércio do tabaco, o melhoramento de caminhos e pontes, o acesso dos americanos aos altos postos administrativos dentre outras reformas fiscais, econômicas e eclesiásticas.

Sobre as reivindicações relacionadas às terras indígenas, o documento é ambíguo o suficiente para que mesmo os historiadores não tenham chegado a um consenso sobre sua interpretação. A cláusula que versa sobre o assunto é a de número 7:

*"como assimismo que los índios que se hallen ausentes del pueblo que obtenían su territorio, el cual no halla vendido, ni permutado, sean devueltos a sus tierras de inmemorial posesión, y que sólo en el uso, sino en cabal propiedad, para poder usar de ellos como tales dueños."*²⁴

Segundo Ocampo López, pode-se ler nesta cláusula a exigência *criolla* pela devolução dos resguardos aos indígenas bem como de suas salinas²⁵. Em direção oposta está a interpretação de König, para quem à primeira vista os comuneros pareciam satisfazer as petições contradizendo seus próprios interesses, ao condenar as expropriações anteriores e os remates das terras indígenas. Contudo, "advogavam ao mesmo tempo por dividir as propriedades comunais indígenas em propriedades individuais e proporcionar a cada índio o direito de dispor livremente sobre sua terra. Deste modo, abria-se a possibilidade para que *criollos* e pequenos agricultores mestiços adquirissem, pedaço a pedaço, os resguardos que os grupos indígenas ainda conservavam"²⁶.

Edda Samudio concorda com tal interpretação. Apesar da exigência de devolução das terras usurpadas às comunidades, se demandava que se lhes desse a propriedade plena sobre elas, isto é, a propriedade individual, sujeita facilmente à venda²⁷.

Frank Safford, por outro lado, acredita que a demanda dos Comuneros a esse respeito não é totalmente explícita. Para ele não foi feita uma referência clara aos

²³ Idem.

²⁴ Capitulação nº 7. *Apud* KÖNIG, op.cit, p.127, nota 6.

²⁵ OCAMPO LOPEZ, op.cit, p.170, nota 9.

²⁶ KÖNIG, op.cit. p.136,137, nota 6.

direitos de propriedade individual, e não é possível saber o que tinham em mente os autores da capitulação²⁸.

É difícil ainda assumir uma posição definitiva a esse respeito, mas, quando analisada em conjunto ao restante das capitulações, a cláusula nº7 parece realmente abrir uma possibilidade à realização das ambições dos comuneros criollos sobre as terras dos resguardos. A própria discussão historiográfica sobre este assunto parece revelar que a ambigüidade com que foi escrita pode não ter sido casual e que se a inclusão de tal capitulação poderia fazer acalmar os ânimos dos indígenas que aderiram à revolta, por outro lado dava margem a que futuramente as terras fossem apropriadas.

Sendo assim, o Movimento Comunero pode ser interpretado como um capítulo importante da história da situação das terras indígenas ao final do século XVIII, tanto do ponto de vista da política reformista borbônica, quanto da reação indígena a tal política e quanto ainda aos interesses de grandes e pequenos proprietários sobre tais terras. Capítulo este que teria seqüências ainda mais dramáticas no desenrolar do século seguinte.

²⁷ SAMUDIO, op.cit, p.171, nota 10.

²⁸ SAFFORD, op.cit., p.7, nota 13.